Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

1ª Republicação

Concurso de Projetos de IC&DT
Madeira – O Turismo e o Mar

Aviso de Abertura

ALTERAÇÃO DO PONTO 10

4 Abril 2025

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. (FCT), no âmbito da realização de um contrato-programa entre a FCT, a Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), o Governo Regional da Madeira (GRM), a Universidade da Madeira (UMa), a Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (ARDITI), e a Associação para o Desenvolvimento do Centro Internacional de Investigação para o Atlântico (Air Centre), lança o Concurso de Projetos de Investigação Cientifica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT): **Madeira – O Turismo e o Mar**.

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas (AAC) destina-se a candidaturas a projetos de IC&DT, apresentadas através de um procedimento concursal, como divulgado em https://www.fct.pt/, e elaborado nos termos do Regulamento de Projetos Financiados Exclusivamente por Fundos Nacionais, doravante designado por Regulamento de Projetos FCT, publicado através do Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, *i.e.* alterado e republicado pelo Regulamento n.º 5/2024, e corrigido pela Declaração de Retificação n.º 366/2024/2, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 100, de 23 de maio de 2024.

1. Objetivo e Âmbito

A Universidade da Madeira (UMa) estabeleceu um contrato-programa com a FCT e outras entidades, visando o seu desenvolvimento institucional e a superação de constrangimentos decorrentes das assimetrias regionais. Este instrumento prevê um conjunto de medidas para dotar a UMa de meios adequados ao seu programa de desenvolvimento, com especial enfoque em áreas estratégicas diferenciadoras alinhadas com as características específicas da Região Autónoma da Madeira.

No âmbito deste contrato-programa, a FCT promove o presente aviso que tem como finalidade apoiar projetos de IC&DT que contribuam para o posicionamento diferenciador da UMa no panorama nacional do ensino superior, através da promoção do desenvolvimento de competências científicas e tecnológicas nas **áreas estratégicas do Turismo e do Mar**. Pretende-se simultaneamente fomentar a transferência de conhecimento e a inovação em setores-chave para o desenvolvimento regional, bem como reforçar as parcerias institucionais e a cooperação científica.

2. Natureza dos Beneficiários

São beneficiários:

2.1 Na qualidade de Instituição Proponente, a Universidade da Madeira (UMa).

2.2 Na qualidade de Instituições Participantes:

2.2.1 Entidades não empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (I&I), nomeadamente:

i. Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;

ii. Laboratórios do Estado, Laboratórios Associados ou internacionais com sede em Portugal;

iii. Instituições privadas sem fins lucrativos que tenham como objeto principal atividades de I&D, incluindo Laboratórios Colaborativos (CoLab) e Centros de Tecnologia e Inovação (CTI);

iv. Outras instituições públicas e privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam ou participem em atividades de investigação científica.

2.2.2 Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, desde que inseridas em projetos de IC&DT liderados pela UMa.

3. Tipologia e Modalidade de Projetos a Apoiar

O concurso visa apoiar projetos de I&D no âmbito das áreas estratégicas do Turismo e do Mar, e que se enquadrem na tipologia de projetos de IC&DT dirigidos a questões científicas ou conceitos relevantes.

Nesta tipologia, os projetos podem assumir a modalidade de projetos individuais, apresentados apenas pela Universidade da Madeira, ou de projetos em copromoção, apresentados por dois ou mais beneficiários. No caso de projetos realizados em copromoção, os mesmos devem ser liderados pela Universidade da Madeira, conforme previsto no ponto 2.1.

Os projetos devem ter uma duração máxima de **36 meses** prorrogável, no máximo, por 12 meses, em casos justificados.

O financiamento máximo por projeto é de **€ 250.000** (duzentos e cinquenta mil euros).

Os projetos submetidos devem ser obrigatoriamente liderados por Investigadores Responsáveis com vínculo à UMa e suas respetivas Unidades de Investigação.

4. Forma de Apoio e Taxa de Financiamento

Os projetos a financiar serão integralmente financiados por fundos nacionais através do orçamento da FCT.

O apoio a conceder no âmbito deste aviso reveste a forma de não reembolsável, aplicando-se a opção de custos reais.

Os pagamentos efetuados às empresas beneficiárias, enquanto copromotoras, não podem ultrapassar 50% do custo total da participação da empresa e, no caso de não observância dos limiares aplicáveis aos Auxílios de Mínimis, devem respeitar as condições estabelecidas no Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho (Regulamento Geral de Isenção por Categorias, RGIC) para que se verifique a isenção de notificação prevista no n.º 3 do artigo 108.º do Tratado.

5. Dotação Orçamental

A dotação orçamental do presente concurso é de **€ 2 milhões**.

6. Critérios de Elegibilidade dos Projetos e dos Beneficiários

São condições de elegibilidade dos projetos e dos beneficiários as indicadas no Regulamento de Projetos FCT, designadamente nos Artigos 5.º e 6.º.

6.1 Projetos

a) Não são admitidas candidaturas que tenham sido selecionadas para financiamento pela FCT ou por outras agências de financiamento.

b) Não são admitidas candidaturas múltiplas do mesmo projeto:

- Em concursos distintos em que haja sobreposição temporal nos períodos de receção das candidaturas;
- No caso de candidaturas a concursos de âmbitos temáticos diferentes, e que decorram em períodos de receção de candidaturas distintos, a recomendação de financiamento numa delas é condição de exclusão do processo de decisão das restantes.

c) Candidaturas relacionadas, da mesma equipa, submetidas à FCT ou a outras agências de financiamento deverão ser declaradas em sede de candidatura.

São consideradas candidaturas múltiplas propostas que partilhem o plano de trabalhos na sua totalidade ou de forma parcial.

6.2 Investigador/a Responsável

O/A Investigador/a Responsável (IR) da candidatura tem de cumprir as seguintes condições:

- Ter afetação física ao projeto.
- Deter o grau académico de doutor à data de encerramento do concurso, devendo ser submetida a documentação comprovativa em sede de contratualização.
- Possuir ou vir a possuir vínculo laboral ou um contrato de bolsa com a Instituição Proponente. No caso da inexistência de vínculo deverá apresentar, à data de submissão do Termo de Aceitação, um acordo escrito entre as partes, conforme disposto na alínea c) do ponto do 1 do artigo 6.º do Regulamento de Projetos FCT, o qual apenas pode envolver instituições localizadas em território nacional.
- Submeter no máximo uma candidatura na qualidade de IR no presente concurso.
- Pode participar como membro de equipa em não mais do que uma outra candidatura no presente concurso.
- Não pode ser IR de projetos cujo relatório científico final tenha sido reprovado, por motivos que lhe sejam imputáveis, nos dois anos anteriores à data de abertura do presente concurso.
- Não pode encontrar-se em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares, no que que respeita à apresentação de relatórios de execução científica de projetos concluídos, financiados ou cofinanciados através da FCT, e nos quais desempenhado o papel de IR.

6.3 Membro de Investigação

Cada investigador/a (que não seja IR de uma candidatura) poderá participar como membro de equipa em, **no máximo, duas candidaturas** no âmbito deste concurso.

6.4 Instituição Proponente

A Instituição Proponente deverá ser a Universidade da Madeira, conforme previsto no ponto 2.1.

Não serão aceites candidaturas que se encontrem em situação de incumprimento injustificado quanto à devolução de financiamentos transferidos para a UMa relativos a projetos anteriores com o mesmo IR.

6.5 Empresas Participantes

As empresas que participem nos projetos de IC&DT, na qualidade de beneficiárias, enquanto copromotoras:

- Não poderão apresentar despesa elegível superior a 30% do total do projeto;
- Deverá ficar assegurado que não existem auxílios indiretos às empresas envolvidas no projeto, sendo indispensável o cumprimento de uma das condições previstas nos pontos i) e ii) da alínea b) do ponto 2 do artigo 6.º do Regulamento de Projetos FCT.

7. Despesas e Limites à sua Elegibilidade

São elegíveis as seguintes despesas:

a) **Custos diretos:**

i. Despesas com **recursos humanos** dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades de I&D relacionados com a execução do projeto, em todas as componentes obrigatórias pela legislação laboral aplicável, incluindo encargos com bolseiros diretamente suportados pelos beneficiários;
ii. Despesas com **missões** no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto, cumpridos os normativos legais que regulam a realização de despesas públicas, em particular o Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril e o Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho, nas suas redações em vigor;
iii. **Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico,** comprovadamente necessários à realização do projeto a que estão alocados;
iv. **Amortização de instrumentos e equipamento científico e técnico**, adquirido em data anterior ao início do projeto, imprescindíveis à realização do mesmo, e cujo período de vida útil ainda esteja contido no seu período de elegibilidade temporal;
v. **Aquisição de outros bens e serviços** relacionados diretamente com a execução do projeto, incluindo os custos de consultores;

vi. Despesas associadas aos **pedidos de patente, modelos de utilidade, desenhos ou modelos**, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
vii. Despesas com a **demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto**, para ações de disseminação do conhecimento produzido e divulgação pública dos resultados, nomeadamente taxas de publicação no cumprimento e de acordo com as políticas nacionais de acesso aberto;
viii. Despesas com **a adaptação de edifícios e instalações** quando comprovadamente necessárias à realização do projeto nomeadamente por questões ambientais e de segurança, limitadas a um máximo de 10% das despesas elegíveis totais do projeto.

b) **Custos indiretos**, calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 25% dos custos elegíveis diretos.

São consideradas despesas não elegíveis as indicadas no artigo 9.º do Regulamento de Projetos FCT. Exclui-se também do universo de despesas elegíveis, as remunerações e outros suplementos remuneratórios de docentes, investigadores e outro pessoal com vínculo, por tempo indeterminado, à Administração Pública previamente constituído.

Deve ainda atender-se às condições de elegibilidade das despesas estabelecidas no ponto 2 das Normas de Execução Financeira.

8. Pagamentos e Justificação de Despesas

O adiantamento inicial do projeto será de 15% do financiamento aprovado.

Por cada lista de despesas justificadas serão efetuados pagamentos a título de reembolso, numa proporção equivalente a 90% do valor da despesa elegível, até 95% do financiamento total aprovado ou apurado em função do grau de execução do projeto, incluindo o pagamento a título de adiantamento.

O valor remanescente, até ao financiamento aprovado do projeto, será pago após o encerramento das componentes científica e financeira do projeto, através da modalidade de pagamento a título de reembolso final.

A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão eletrónica de listas identificativas das despesas pagas em formulário próprio disponibilizado pela FCT no Portal de Ciência e Tecnologia, devendo cada pedido de pagamento reportar-se a um valor mínimo de despesa efetivamente paga de montante igual ou superior a 10% do financiamento global do projeto.

O prazo que medeia a apresentação de pedidos de pagamento não deverá ser superior a seis meses.

9. Método de Seleção

A avaliação das candidaturas será efetuada por um painel de peritos afiliados em instituições estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT, I.P..

A metodologia de seleção e hierarquização das candidaturas é baseada no indicador do Mérito do Projeto (MP) que assenta nos seguintes critérios de avaliação:

A. Qualidade científica e carácter inovador da proposta apresentada e respetiva adequabilidade no âmbito dos objetivos do presente concurso (40%);

B. Mérito científico do IR e da equipa de investigação (35%);

C. Exequibilidade do programa de trabalhos e dos indicadores de realização propostos, assim como razoabilidade orçamental (25%).

O mérito do projeto é obtido através de:

$$MP = 0{,}40A + 0{,}35B + 0{,}25C$$

As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 1 a 9, com incrementos de 0,1. O resultado do MP é arredondado à centésima.

Nas situações em que a informação disponibilizada em candidatura não permita uma pontuação sustentada de um determinado critério de avaliação será atribuída uma pontuação de 1,0 (um).

Para efeitos de seleção e decisão de financiamento, consideram-se elegíveis para financiamento os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 5,00. Como critério de desempate entre candidaturas com o mesmo MP serão utilizadas sucessivamente e por ordem decrescente as classificações atribuídas aos critérios A, B, e C.

Os projetos avaliados serão objeto de hierarquização pelo painel de avaliação por ordem decrescente da classificação de MP obtida no processo de avaliação.

Após a seriação das propostas por ordem decrescente com base na pontuação do MP, o processo de seleção para financiamento obedecerá aos seguintes critérios:

- **por cada área estratégica**, definida no ponto 1 do Aviso, **serão selecionadas as quatro candidaturas elegíveis com as classificações mais altas** que identifiquem essa área, e desde que apresentem um MP superior a 5,00;
- as candidaturas remanescentes a serem financiadas serão selecionadas exclusivamente de acordo com a ordem de classificação MP.

Deste modo, pretende-se assegurar que o conjunto de candidaturas selecionadas para financiamento inclui, no minimo, quatro candidaturas elegíveis de cada uma das duas áreas estratégicas descritas na secção 1 do Aviso.

10. Apresentação das Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas, **obrigatoriamente em língua inglesa**, a partir do dia **14 de março de 2025** até às 17 horas, hora de Lisboa, do dia **15 de maio de 2025**, em formulário eletrónico específico e submetidas através da plataforma myFCT.

O/A IR e os membros da equipa de investigação do projeto deverão ter curriculum vitae preenchido na plataforma CIÊNCIAVITAE.

A Declaração de Compromisso da Instituição Proponente ficará disponível na plataforma myFCT para a respetiva concordância pelo responsável máximo da Instituição Proponente, ou por alguém por si delegado, após terminar o prazo de submissão de candidaturas e até às **17 horas**, hora de Lisboa, do dia **29 de maio de 2025**.

11. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

12. Legislação e Regulamentação Aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Projetos FCT, aprovado pelo Regulamento n.º 999/2016, de 31 de outubro, na sua redação atual, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura disponíveis na página do concurso.

13. Proteção de Dados Pessoais

No contexto do concurso são recolhidos dados pessoais cujo tratamento é realizado de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”). Adicionalmente, o tratamento segue as disposições da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução do RGPD, na ordem jurídica nacional.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Instrumentos de Financiamento e Cofinanciamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Para mais informações sobre o tratamento de dados pessoais a realizar pela FCT no âmbito deste concurso, deverão ser consultadas as informações em matéria de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade.

14. Contactos

Informações sobre o concurso devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: concursoprojetos@fct.pt.

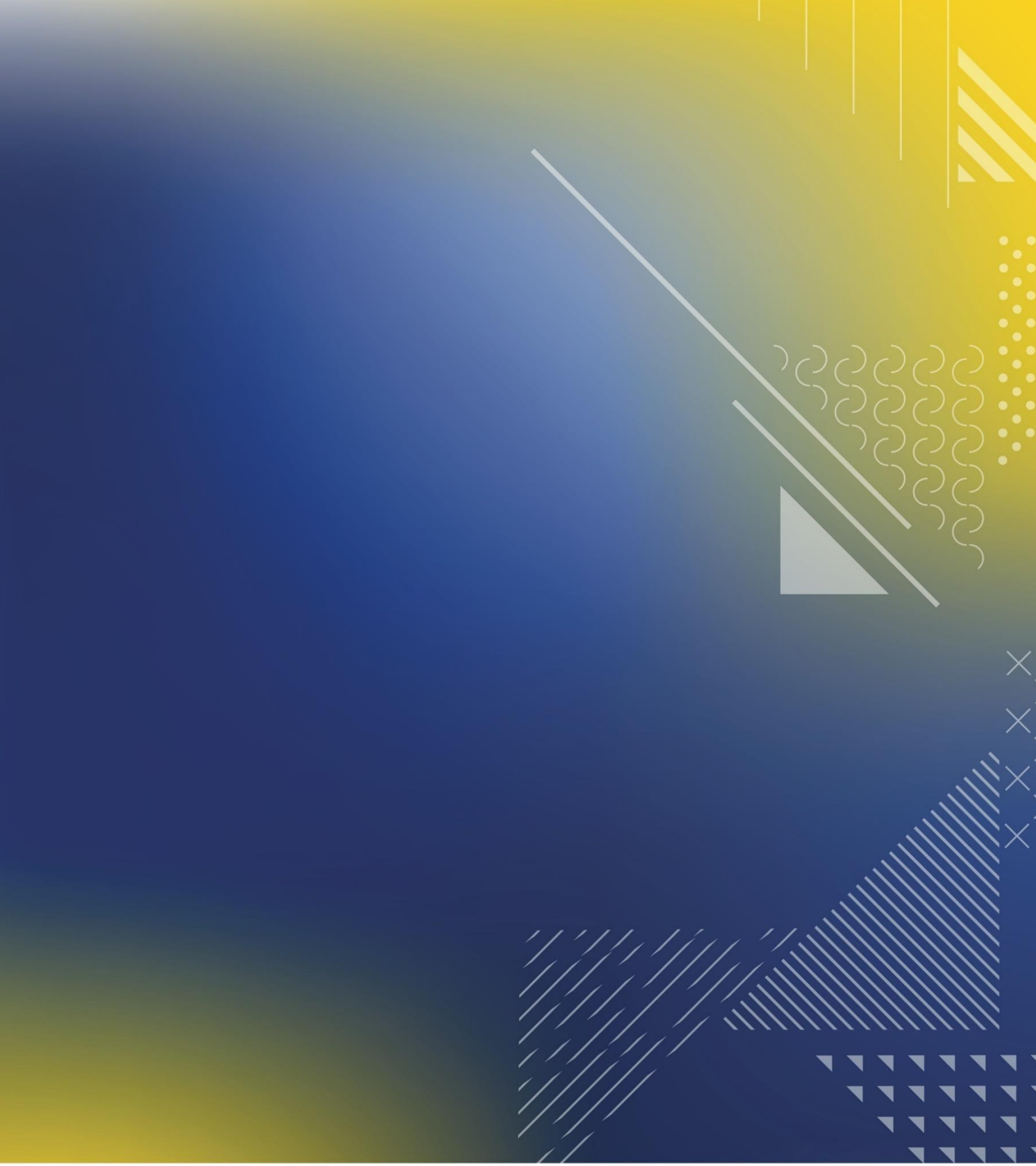

Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia